



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

304/2000

de 18 de dezembro de 2000

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E ADITA A LEI MUNICIPAL Nº2.422/95".

PROJETO-DE-LEI nº 102/2000 de 18 de dezembro de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

vequedes

Secretário-Geral

Lei nº 3.060, de 29.12.2000



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

30/4/2000
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 092/2000 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projeto de Lei nº 102 que **"Adita a Lei Municipal nº 2.422/95 para alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves"** e Projeto de Lei Complementar nº 08 que **"Adita a Lei Municipal nº 2.423/95 para criar cargos no quadro de cargos em comissão e funções de confiança"**.

Ao longo da Administração que se encerra em 31 de dezembro do corrente ano, constatou-se a necessidade de ampliar a ação do Governo, como forma de atender os munícipes e alcançar os objetivos estabelecidos no Plano de Governo.

De fato, os estudos e a própria experiência do dia a dia na consecução da ação governamental, levou-nos a conclusão da necessidade de dividir determinadas e importantes atribuições de algumas Pastas, como forma de melhor satisfazer nossa população, no atendimento de suas legítimas reivindicações.

Assim, estamos propondo a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, mediante desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que está por demais sobrecarregada na execução da política educacional do Município, cuja estrutura física, de alunos e professores, amplia-se a cada ano.

De outro lado, o setor de esportes, de lazer e da formação de jovens, carece de um atendimento mais individualizado e aprimorado, dado os inúmeros problemas que se vislumbram, especialmente aqueles que dizem respeito aos jovens, sua formação de caráter e de personalidade, que o Poder Público deve contribuir, conjuntamente com os pais e a família, visando o aperfeiçoamento daqueles que serão o futuro do Município, do Estado e da Nação.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 092/2000 - GAB/PL - fl. 02

A criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente é medida que se impõe de longa data, por razões que todos conhecem, diante da magnitude que envolve as medidas de conservação do meio ambiente e a manutenção dos recursos naturais renováveis.

A edição de legislação federal e estadual sobre a matéria, especialmente a lei que define os crimes ambientais, é motivo suficiente para que tenha a Municipalidade um órgão específico para atender sua plena execução e fiscalização, além de dar suporte aos setores da comunidade que necessitam de assessoramento sobre tais questões. Da mesma forma, dar atendimento rápido e eficiente aos pleitos encaminhados pela população sobre o meio ambiente.

Por outro lado, a experiência do atual Governo, tem mostrado a necessidade da existência de um órgão para coordenar as atividades do Gabinete do Prefeito e proceder a interligação das demais Secretarias, como forma de estabelecer a unicidade da ação governamental.

Assim, estamos propondo a recriação da Secretaria Geral de Governo, que já existiu no Município e cuja experiência em nosso primeiro governo foi de excelente resultado para o desenvolvimento do Plano de Governo e o atendimento das necessidades da população. Nessa mesma esteira, temos sentido carência de um organismo capaz de manter um diálogo constante, seguro e efetivo com outros setores da comunidade, especialmente com o Poder Legislativo e seus membros, o que seguramente será alcançado e efetivado pela nova Secretaria.

Enfatiza-se que os novos órgãos implicam na criação de alguns cargos da cúpula diretiva, uma vez que os demais já existem e são transferidos de outras Secretarias e do próprio Gabinete do Prefeito.

Finalmente, necessário frisar que o Município vem crescendo além dos padrões normais e, em consequência, ampliam-se problemas e avolumam-se reivindicações da população, que o Poder Público tem obrigação de ouvir e atender, o que justifica a ampliação da estrutura dos órgãos governamentais, sob pena de não alcançarmos tais objetivos.

Aliás, tanto isto impõe-se que a maioria dos Municípios do porte de Bento Gonçalves já adotaram ou estão adotando este procedimento e, inclusive, o Governo do nosso Estado, conforme noticiou, cujas justificativas estão na linha de coerência administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 092/2000 - GAB/PL - fl. 03

Diante desta realidade, necessário se faz alterar a estrutura administrativa municipal, conforme Projetos de Lei que seguem anexos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <u>Unica (R.U.)</u>	
<u>por unanimidade</u>	
SALA DAS SESSÕES, <u>28/12/2000</u>	
DATA	
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.422/95.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:

1 - Departamento de Administração:

- a) Divisão de Pessoal;
- b) Divisão de Alimentação Escolar;
- c) Divisão de Administração Interna;
- d) Divisão de Transporte Escolar;
- e) Divisão de Conservação de Prédios Escolares;
- f) Divisão de Controle Escolar;
- g) Divisão de Administração de Creches e Centros de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

2 - Departamento de Educação:

- a) Divisão de Educação Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental;
- c) Divisão de Ensino Médio;
- d) Divisão de Ensino Especial.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Educação compete executar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas educacionais no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados com o ensino infantil, fundamental e de primeiro grau, planejando e aplicando a educação pedagógica local, ordenando e incrementando a cultura em geral, dentro de programas conjuntos e isolados, em caráter municipal e intermunicipal; gerir o sistema municipal de ensino, desenvolvendo, elaborando e executando os planos e projetos educacionais para o atendimento e aprimoramento das necessidades básicas do ensino no âmbito municipal, mantendo intercâmbio e integração junto com outros órgãos e entidades nas áreas de educação e cultura locais, regionais, nacionais e internacionais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 102, de 18.12.2000 - fl. 02

ministrando orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis, assessorando e aperfeiçoando os membros do Magistério Público Municipal; a execução de programas específicos de assistência aos alunos carentes da rede municipal de ensino, bem como dar execução, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, aplicáveis às determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Art. 3º - É criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER** e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:

1 - Departamento de Esportes, Lazer e Juventude:

- a) Divisão de Esportes, Lazer e Eventos Sociais;
- b) Divisão de Esporte Amador;
- c) Divisão de Administração de Parques Desportivos e de Recreação;
- d) Divisão de Criação e Formação de Lideranças Comunitárias.

Art. 4º - À Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer compete executar a política desportiva do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas desportivos no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados com a organização e aprimoramento do desporto em geral, fomentando e promovendo a prática desportiva, dentro de programas conjuntos e isolados, em caráter municipal e intermunicipal; manter intercâmbio e integração junto com outros órgãos e entidades nas áreas de desporto locais, regionais, nacionais e internacionais; conservar parques desportivos e de recreação municipais; estabelecer parcerias para estender incentivos a edificação de novos parques desportivos e de lazer; incentivar a formação de novas lideranças através de cursos, seminários e conferências; organizar promoções esportivas em consonância com entidades civis organizadas, sindicatos e afins; bem como dar execução, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, aplicáveis às determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 102, de 18.12.2000 - fl. 03

1 - Departamento de Saúde:

- a) Divisão de Saúde Comunitária;
- b) Divisão de Saneamento Básico e Controle Epidemiológico;
- c) Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Saúde compete o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Único de Saúde e o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, bem como a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, a orientação alimentar e de saúde do trabalhador; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência; a promoção de campanhas de saúde da população; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública, bem como dar execução, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, aplicáveis às determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Art 7º - Fica excluída da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura a Divisão de Praças, Parques e Jardins do Departamento de Agropecuária, a qual passará a integrar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme artigos 8º e 9º desta lei.

Parágrafo único - As atribuições inerentes à Divisão de Praças, Parques e Jardins ficam excluídas das atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e passam a integrar as atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na forma do artigo 9º desta lei.

Art. 8º - É criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:

1 - Departamento de Meio Ambiente:

- a) Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental;
- b) Divisão de Administração e Controle de Resíduos Sólidos;
- c) Divisão de Praças, Parques e Jardins;
- d) Divisão de Reflorestamento e Recursos Naturais Renováveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 102, de 18.12.2000 - fl. 04

Art. 9º - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente compete o planejamento operacional e a execução da política de proteção do meio ambiente do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, a articulação com outros órgãos municipais, a formulação e execução da política de preservação e proteção ambiental do Município: o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos, ajardinamento, arborização, administração, manutenção e conservação de praças, parques e áreas de lazer, e outras atividades correlatas, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Art. 10 - É criada a **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**, sendo o órgão central da Prefeitura que tem por competência preparar expedientes a serem submetidos ao Prefeito Municipal; organizar o serviço de audiências públicas, solenidades e recepções oficiais; efetuar o levantamento e atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e execução das ações municipais, estabelecer diretrizes para unificar a ação das demais Secretarias; proceder o acompanhamento de projetos submetidos à apreciação do Poder Legislativo Municipal; manter constante diálogo do Poder Legislativo e representantes de outras esferas de governo, visando o aperfeiçoamento das instituições públicas e privadas para assessorar constantemente o Chefe do Poder Executivo sobre os assuntos de governo, além de dar cumprimento às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Art. 11 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração implantar o disposto nesta lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferência de dotações do orçamento de 2001 ou de créditos adicionais, necessários para a execução desta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 102, de 18.12.2000 - fl. 05

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 5º e parágrafo único e o artigo 8º e parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 2.422, de 1º de fevereiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 2.422, de 1º de Fevereiro de 1995.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, e dá outras providências.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, integrada por Secretarias, Diretorias, Departamentos, Seções, Sectores e demais unidades e órgãos administrativos e entidades de administração descentralizada é instituída pela presente lei, e passa a conter a seguinte composição organizacional:

I - Órgãos da Administração Geral:

- . Gabinete do Prefeito;
- . Gabinete do Vice-Prefeito;
- . Procuradoria Geral do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

- . PROCON Municipal;
- . Subprefeituras.

II - Órgãos de Coordenação e Apoio:

- . Secretaria Municipal de Administração;
- . Secretaria Municipal de Finanças.

III - Órgãos de Atividades Fins:

- . Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- . Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- . Secretaria Municipal de Turismo;
- . Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- . Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- . Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- . Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

IV - Órgãos da Administração Indireta

- Autarquia:

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves.

- Fundações Públicas:

- . Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves.

V - Órgãos Consultivos

- . Conselho Municipal de Educação;
- . Conselho Municipal de Trânsito;
- . Conselho Munic. de Agric., Abastec. e Agropecuária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

- . Conselho Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- . Conselho Municipal de Urbanismo;
- . Conselho Municipal de Saúde;
- . Conselho Municipal de Desporto;
- . Conselho Municipal de Turismo.
- . Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural

CAPÍTULO II

Do Órgão da Administração Geral

Seção Única

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito, através de suas unidades administrativas, compete assistir, assessorar, auxiliar, representar o Prefeito Municipal em suas atribuições legais e atividades oficiais, assim como em suas funções administrativas, políticas, sociais, de cerimonial, de relações públicas, comunitárias, de comunicações e divulgações, bem como assisti-lo, assessorá-lo e representá-lo por delegação, perante órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais municípios, além de desempenhar as atividades judiciárias pertinentes, inclusive mediante assessoramento, consultoria e assistência a atos e contratos de interesse da Administração Municipal, além de coordenar e executar, com o concurso de outros órgãos públicos, todas as ações e programas de defesa civil, no âmbito do território municipal, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos e atribuições pelo mesmo delegadas.

§ Único - A estrutura organizacional básica do Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades administrativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

I - Gabinete do Vice-Prefeito;

II - Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas;

III- Procuradoria Geral do Município:

- . Departamento de Assuntos Judiciários;
- . Departamento de Assuntos Legislativos;
- . Departamento de Assuntos Trabalhistas;
- . Divisão de Arquivo e Protocolo.

IV - Subprefeituras;

V - Junta do Serviço Militar;

VI - PROCON Municipal.

Capítulo III

Dos Órgãos de Coordenação e Apoio

Seção I

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - À **Secretaria Municipal de Administração** compete dirigir e supervisionar todas as atividades e atos administrativos, pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos, e demais procedimentos de interesse da Administração Municipal; o gerenciamento de recursos humanos e materiais; o ordenamento de todos os serviços e atos administrativos; o fornecimento e suporte funcional; a coordenação e manutenção de programas de medicina e segurança no trabalho; administração de próprios municipais e o tombamentos de bens públicos, a guarda e manutenção de edificações públicas municipais, suas instalações e equipamentos; bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

5

§ Único - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Recursos Humanos:

- . Divisão de Protocolo;
- . Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho;
- . Divisão de Folha de Pagamento.

II - Departamento de Manutenção e Patrimônio:

- . Divisão de Controle de Viaturas;
- . Divisão de Vigilância;
- . Divisão de Documentação e Arquivo;
- . Divisão de Comunicação Interna e Externa;
- . Divisão de Material e Patrimônio.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 4º - Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças o planejamento operacional e a execução da política econômica e financeira, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento a unidades do Município em assuntos de finanças; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; a guarda e movimentação de valores; a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, observadas as diretrizes fixadas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves para as rubricas de investimento; o encaminhamento mensal ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves da realização financeira do Plano de Obras, para acompanhamento das metas físicas; a programação de desembolso financeiro; o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, a elaboração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

6

balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; os registros e controle contábeis; a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração; as licitações e demais atividades inerentes; análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais, e o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; a contratação de auditoria externa, quando necessário, para a análise das contas municipais e outras atividades correlatas; o gerenciamento e controle de arquivos e cadastros gerais; bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos e atribuições pelo mesmo delegadas.

§ Único - A estrutura organizacional básica da **Secretaria Municipal de Finanças** compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Administração Financeira:

- . Tesouraria;
- . Divisão de Planejamento Orçamentário;
- . Divisão de Controle Contábil;
- . Divisão de Despesa;
- . Divisão de Cadastro.

II - Departamento de Compras:

- . Divisão de Almoxarifado;
- . Divisão de Compras;
- . Divisão de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

7

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Atividades Fins

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Art. 5º - À Secretaria Municipal da Educação e **Desporto** compete executar a política educacional e desportiva do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas educacionais e desportivos, no âmbito do Município, especialmente aqueles relacionados com o ensino infantil, fundamental e de primeiro grau, e com a organização e aprimoramento do desporto em geral, planejando e aplicando a educação pedagógica local, ordenando e incrementando a cultura em geral, e fomentando e promovendo a prática desportiva, dentro de programas conjuntos e isolados, em caráter municipal e intermunicipal; gerir o sistema municipal de ensino, desenvolvendo, elaborando e executando os planos e projetos educacionais para o atendimento e aprimoramento das necessidades básicas de ensino no âmbito municipal, mantendo intercâmbio e integração junto com outros órgãos e entidades nas áreas de educação, cultura e desporto locais, regionais, nacionais e internacionais, ministrando orientação e assistência pedagógica junto ao educando e seus responsáveis, assessorando e aperfeiçoando os membros do Magistério Público Municipal; a execução de programas específicos de assistência aos alunos carentes da rede municipal de ensino, bem como dar execução, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, aplicáveis às determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

§ Único - A estrutura organizacional básica da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto** compreende as seguintes unidades administrativas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

8

I - Departamento de Administração:

- . Divisão de Pessoal;
- . Divisão de Alimentação Escolar;
- . Divisão de Administração Interna;
- . Divisão de Transporte Escolar;
- . Divisão de Conservação de Prédios Escolares;
- . Divisão de Controle Escolar;
- . Divisão de Administração de Creches e Centros de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

II - Departamento de Educação:

- . Divisão de Educação Infantil;
- . Divisão de Ensino Fundamental;
- . Divisão de Ensino Médio;
- . Divisão de Ensino Especial.

III - Departamento de Desporto:

- . Divisão de Desporto e Lazer;
- . Divisão de Esporte Amador;
- . Divisão de Administração de Parques Desportivos.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município, assessorando e assistindo as iniciativas para o desenvolvimento econômico e social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

9

localizado, objetivando a alocação de recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de riquezas e bens para a população em geral; a realização de levantamentos estatísticos e cadastrais quanto às atividades pertinentes, assim como o respectivo licenciamento e fiscalização, objetivando, por um lado, o fomento nessas áreas e, por outro lado, sua adequação e observância de regulamentos administrativos, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

§ Único - A estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial:

- . Divisão de Registros e Alvarás;
- . Divisão de Planejamento Econômico;
- . Divisão de Fiscalização.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura

Art. 7º - À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura** compete desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal de fomento às atividades agropecuárias locais, visando o respectivo incremento na produção, segundo programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo, promovendo os meios básicos e os instrumentos administrativos voltados para a organização e o desenvolvimento da produção e do abastecimento no âmbito do Município, bem como gerir as obras necessárias às estradas e demais vias rurais e serviços correlatos, ajardinamento, arborização, administração, manutenção e conservação de praças, parques e áreas de lazer, bem como assessorar e assistir essas atividades, segundo as ações administrativas pertinentes, além de dar execução às determinações e diretrizes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

10

estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais pelo mesmo delegados.

§ Único - A estrutura organizacional básica Secretaria Municipal de **Desenvolvimento da Agricultura** compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Agropecuária:

- . Divisão de Fomento Agrícola;
- . Divisão de Abastecimento e Feiras;
- . Divisão de Hortos;
- . Divisão de Praças, Parques e Jardins.

II - Departamento Técnico

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Art. 8º - Será de competência da **Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente** o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Único de Saúde e o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, bem como a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, a orientação alimentar e de saúde do trabalhador; a prestação de serviço médicos e ambulatoriais de urgência e emergência; a promoção de campanhas de saúde da população; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública, a participação na formulação da política de proteção do meio-ambiente; a articulação com outros órgãos municipais, a formulação e execução da política de preservação e proteção ambiental do Município: o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental, através



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

11

do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada, para o desenvolvimento de programas conjuntos e outras atividades correlatas, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais pelo mesmo delegadas.

§ Único - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Saúde:

- . Divisão de Saúde Comunitária;
- . Divisão de Saneamento Básico e Controle Epidemiológico;
- . Divisão de Vigilância Sanitária.

II - Departamento de Meio Ambiente:

- . Divisão de Controle e Fiscalização Ambiental;
- . Divisão de Administração e Controle de Resíduos Sólidos.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 9º - Será de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o planejamento operacional e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais; abrangendo construções, reformas e reparos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais; a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento, o controle de serviços de sinalização urbana e iluminação pública; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados; a manutenção de atividades concernentes à telefonia e a eletrificação rural; a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

12

fiscalização de obras, posturas e serviços; a fiscalizar os serviço de transporte coletivo, a administração dos cemitérios municipais, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

§ Único - A estrutura organizacional básica da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Serviços Públicos:

- . Divisão de Iluminação Pública;
- . Divisão de Fiscalização de Serviços Públicos
- . Divisão de Transporte Coletivo, Urbano e Interdistrital;
- . Divisão de Telefonia Rural;
- . Divisão de Manutenção de Cemitérios.

II - Departamento de Obras:

- . Divisão de Vistoria e Fiscalização de Obras;
- . Divisão de Arquivo e Procolo;
- . Divisão de Expedição de Alvarás;
- . Divisão de Topografia;
- . Divisão de Geologia;
- . Divisão de Manutenção de vias públicas.

III - Departamento de Manutenção de Equipamentos:

- . Supervisão-Geral de Manutenção;
- . Supervisão-Geral de Transportes;
- . Divisão de Oficinas;
- . Divisão de Mecânica.

IV - Departamento de Material Controlado:

V - Departamento de Edificações e Construções:

- . Divisão de Execução e Controle;

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

13

- . Divisão de Patrolamento;
- . Divisão de Const. de Esgotos, Galerias e Pavimentação.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Art. 10 - Será de competência da Secretaria **Municipal de Ação Social e Cidadania**, o levantamento dos problemas e programas de assistência social do Município; o desenvolvimento de campanhas de assistência; a organização e a administração de unidades municipais de assistência social; a assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização da sociedade, que tenham o objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município; o cadastramento e a orientação das obras sociais e entidades assistenciais existentes no Município; a assistência a serviços funerários; a colaboração com outros órgãos da Prefeitura, na elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município, com a participação da população; a proposição de estratégias de ação, face aos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade, dentro dos programas municipais, com estudos e atividades de apoio a projetos de infra-estrutura urbana, baseados no princípio de ajuda mútua, projetos de adaptação da população a núcleos urbanos; a fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

§ Único - A estrutura organizacional básica da **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania** compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Habitação:

- . Divisão de Projetos Habitacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

14

II - Departamento de Trabalho e Cidadania:

- . Divisão de Ação Comunitária e Cidadania;
- . Divisão de Administração do Albergue.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Turismo compete a organização e execução de planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município; a proposição de projetos e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local, a organização e administração de parques e outros estabelecimentos de apoio às atividades turísticas; a promoção de congressos e exposições que visem à divulgação do turismo; a organização e manutenção do cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos, especialmente hotéis, restaurantes e similares; a manutenção e a administração do Parque da FENAVINHO, bem como dar execução às diretrizes e determinações, estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

§ Único - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Turismo compreende as seguintes unidades administrativas:

I - Departamento de Turismo:

- . Divisão de Promoção e Divulgação;
- . Divisão de Recepção e Informação;
- . Divisão de Administração do Parque da FENAVINHO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

15

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 12 - Caberá à **Secretaria Municipal de Administração** implantar o disposto nesta lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferência de dotações do orçamento de 1995 ou de créditos adicionais, necessários para a execução desta lei.

Art. 14 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, a presente lei será regulamentada através de decreto, no que couber.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais: 1.596, de 13 de março de 1989; 1.618, de 03 de julho de 1989; 1.634, de 25 de agosto de 1989; 1.741, de 17 de abril de 1990; 1.750, de 24 de abril de 1990; 2.157, de 28 de outubro de 1992; 2.187, de 23 de dezembro de 1992; 2.201, de 18 de janeiro de 1993; 2.225, de 12 de maio de 1993 e Decreto nº 2.695, de 28 de junho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Registrada. às fls. 021
e publicad. a
Em 06/02/95.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Aido José Bertuol

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de *[Handwritten]*
n.º 2.422, fl. 032
[Handwritten]

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
[Handwritten signature]
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

CRIA CARGOS NO QUADRO DE
CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE CONFIANÇA E ADITA
A LEI MUNICIPAL Nº 2.423/95.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - São criados no Quadro de Cargos em
Comissão e Funções de Confiança os seguintes cargos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário Municipal	CC-6 FG-6
01	Secretário Adjunto	CC-4 FG-4
01	Diretor de Departamento	CC-3 FG-3
03	Chefe de Divisão	CC-1 FG-1

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão e os
valores das funções gratificadas de que trata esta lei complementar são os mesmos
dos praticados para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Carlos R. Cruz
Secretário Geral

Darcy Pozza
DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brun Perizzolo
PATRICIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 033 v
e publicado (a)
Em 30/12/1998

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

Certifico que a presente
foi publicado no lugar de costume



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

#25
ne

PARECER Nº 263

Processo nº 304/2000

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Poder Executivo, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura e adita a Lei Municipal 2.422/95.

Pelo projeto, o Executivo propõe a divisão de Secretarias e a criação de outra, conforme se lê do corpo do projeto.

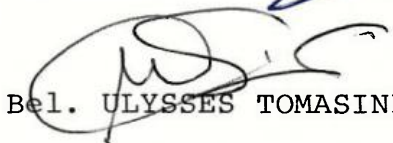
Trata-se da organização administrativa de um poder, proposta na linha dos parâmetros previstos na Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo I - artigos 2º e 5º, que trata da independência dos poderes, dentro das atribuições de se organizar administrativamente.

Assim, não vemos impedimentos para tramitação e votação do projeto, do ponto de vista jurídico.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 20 de dezembro de 2000


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. ULYSSES TOMASINI

A COMISSÃO *Constituição*

e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

18/12/2000

ma
Secretário **Geral**



FLS N.º *126*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 304/2000

ASSUNTO: Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e Adita a Lei Municipal nº2.422/95.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus componentes abaixo subscritos, ao proceder a análise do Processo nº 304/2000, que insere o Projeto de Lei nº 102, de 18 de dezembro de 2000, o qual "Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e Adita a Lei Municipal nº 2.422/95", emite parecer favorável a aprovação da matéria, por considerar que a mesma atende a técnica legislativa e pela justificativa apresentada pelo Poder Executivo ao objetivo do projeto.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.

Jaury Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 304/2000

ASSUNTO: Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e Adita a Lei Municipal nº2.422/95.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após - procederem a análise do processo nº 304/2000, que ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.422/95, são de parecer que o mesmo seja submetido à deliberação, votação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

2000.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de

Vereador *Enio de Paris*
ÊNIO DE PARIS

Presidente

Vereador *Mário Gabardo*
MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Vereador *Cloris Pasqualott*
CLÓRIS PASQUALOTT

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 2000.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO EXTRADINÁRIA DO DIA
28 DE DEZEMBRO DE 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ordem do dia para a Sessão Extraordinária do dia 28 de dezembro de 2000, com início às 18 horas, consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 304/2000 - Altera a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e adita a Lei Municipal nº2.422/95. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 298/2000 – Consolida a Legislação Tributária do Município de Bento Gonçalves, estabelece o Código Tributário e dá outras providências. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 305/2000 – Adita a Lei Municipal nº2.423/95, para criar cargos no quadro de cargos em comissão e funções de confiança. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

4. PROCESSO Nº 311/2000 – Regulamenta o pagamento de pensão por morte e inscrição de dependentes do servidor público municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

5. PROCESSO Nº312/2000 – Dispõe sobre a remissão de Créditos Tributários. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

6. PROCESSO Nº 288/2000 – Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação Consepro. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

7. PROCESSO Nº 271/2000 – Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 52, da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996, que “Institui o Plano Diretor Urbano”. (VOTAÇÃO ÚNICA- REGIME DE URGÊNCIA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica (R.V.)*

SALA DAS SESSÕES, *28.12.2000*
DATA

Vereador

Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitam que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

1. PROCESSO Nº 304/2000 - Altera a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e adita a Lei Municipal nº2.422/95.

2. PROCESSO Nº 298/2000 - Consolida a Legislação Tributária do Município de Bento Gonçalves, estabelece o Código Tributário e dá outras providências.

3. PROCESSO Nº 305/2000 - Adita a Lei Municipal nº2.423/95, para criar cargos no quadro de cargos em comissão e funções de confiança.

4. PROCESSO Nº 311/2000 - Regulamenta o pagamento de pensão por morte e inscrição de dependentes do servidor público municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.

5. PROCESSO Nº 312/2000 - Dispõe sobre a remissão de Créditos Tributários.

6. PROCESSO Nº 288/2000 - Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação Consepro.

7. PROCESSO Nº 271/2000 - Acrescenta Parágrafo único ao Artigo 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano".

Neste termos,
Pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 2000.

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. GILMAR DALLA COSTA-PMDB

Ver. AÍRTON LUIZ MENUSCULI-PT

Ver. PAULO ROBERTO WÜNSCH-PC do B

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. EUGÊNIO RIZZARDO - PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº986/GAB

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2000, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

DE ORIGEM EXECUTIVA:

1. Projeto de lei complementar nº07/2000 – Consolida a Legislação Tributária do Município de Bento Gonçalves, estabelece o Código Tributário e dá outras providências. (Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça)

2. Projeto de lei complementar nº08/2000 – Adita a Lei Municipal nº2.423/95, para criar cargos no quadro de cargos em comissão e funções de confiança.

3. Projeto de lei nº098/2000 – Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação Consepro. (Com mensagem aditiva)

4. Projeto de lei nº 102/2000 - Altera a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e adita a Lei Municipal nº2.422/95

5. Projeto de lei nº 103/2000 – Regulamenta o pagamento de pensão por morte e inscrição de dependentes do servidor público municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Exmo. Sr.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal

Nesta



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

1032

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

6. Projeto de lei nº 104/2000 – Dispõe sobre a remissão de Créditos Tributários.

DE ORIGEM LEGISLATIVA:

7. Projeto de lei complementar nº 04/2000 – Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que “Institui o Plano Diretor Urbano”.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.